



Bruxelas, 8 de junho de 2017
(OR. en)

10085/17

FREMP 72	CATS 67
ASIM 69	COSI 128
COHOM 74	VISA 219
DEVGEN 126	SCHENGEN 33
CFSP/PESC 493	COCON 19
JEUN 85	COPEN 194
EDUC 287	FRONT 259
SOC 467	ANTIDISCRIM 32
EMPL 358	DROIPEN 84
CULT 86	JUSTCIV 140

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	8 de junho de 2017
para:	Delegações

n.º doc. ant.:	8702/17 REV 1
----------------	---------------

Assunto:	Conclusões do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a proteção das crianças migrantes
----------	--

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a proteção das crianças migrantes, adotadas pelo Conselho na sua 3546.^a reunião, realizada em 8 de junho de 2017.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

RECONHECEM que o número de crianças migrantes que chegam à União Europeia, muitas das quais não acompanhadas, tem aumentado drasticamente e posto sob pressão os sistemas nacionais de gestão da migração e de proteção das crianças nalguns Estados-Membros;

SALIENTAM que proteger todas as crianças migrantes, em todas as fases da migração, constitui uma prioridade;

CONGRATULAM-SE com a comunicação da Comissão intitulada "Proteção das crianças no contexto da migração", de 12 de abril de 2017¹;

RECORDAM as conclusões sobre a promoção e proteção dos direitos da criança de 18 de novembro de 2014², nas quais o Conselho convidava os Estados-Membros e a Comissão a "reconhecerem plenamente as crianças enquanto titulares de direitos e assegurarem o respeito do princípio do superior interesse da criança em todas as políticas que lhes digam respeito";

REAFIRMAM que a União Europeia está a aplicar uma abordagem global para gerir a migração e que a proteção das crianças é um elemento integrante desta abordagem;

RECORDAM os objetivos de combater as causas profundas da migração, de lutar contra os passadores e os traficantes, para que as crianças migrantes, nomeadamente os menores não acompanhados, não se desloquem ilegalmente para a Europa, arriscando a vida durante a viagem;

RECORDAM as conclusões sobre a promoção e proteção dos direitos da criança de 3 de abril de 2017³, que saúdam as Diretrizes revistas para a promoção e proteção dos direitos da criança⁴;

¹ Doc. 8297/17.

² Doc. 15559/14.

³ Doc. 7775/17

⁴ Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/16031.07.pdf>

SUBLINHAM que tem de ser dada primazia ao superior interesse da criança em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito, assim como na avaliação da adequação de todas as soluções duráveis, sejam elas a reinstalação, a integração ou o retorno em função da sua situação e necessidades específicas;

RECONHECEM a necessidade de proteger as crianças, de forma expedita, da violência, da exploração e do tráfico, e de determinar a sua idade de modo rápido e fiável a fim de evitar abusos, em conformidade com o direito da UE e as obrigações internacionais;

SALIENTAM a importância de sensibilizar e envolver as comunidades locais na proteção das crianças migrantes;

SUBLINHAM que as ações empreendidas pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros deverão incidir em novas análises e na prevenção da exploração da vulnerabilidade das crianças pelos pais ou outros titulares da responsabilidade parental por forma a conseguirem entrar legalmente na União Europeia, sem prejuízo do acervo da UE em vigor neste domínio no que respeita ao direito ao reagrupamento familiar, à unidade da família e aos direitos específicos da criança, nomeadamente dos menores não acompanhados, e do superior interesse da criança;

CONVIDAM os Estados-Membros a tomar ou a implementar medidas, conforme adequado, para proteger as crianças em todas as fases da migração, nomeadamente com base nas recomendações apresentadas na comunicação da Comissão intitulada "Proteção das crianças no contexto da migração";

CONVIDAM os Estados-Membros a ter plenamente em conta a situação específica e o superior interesse da criança e, em especial, a categoria particularmente vulnerável das crianças não acompanhadas, em todos os debates em curso sobre as propostas legislativas respeitantes à reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo;

CONVIDAM a Comissão e as agências pertinentes da UE a apoiar os Estados-Membros utilizando inclusivamente o financiamento disponível e proporcionando mais formação, orientações e apoio operacional, com especial destaque para os Estados-Membros que enfrentam os maiores desafios;

CONVIDAM a Comissão a informar regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a aplicação dessas medidas.